

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 18 – R, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, para atender às especificidades no âmbito da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, e conforme decisão do item I da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/11/ 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos Especial, necessários ao atendimento das especificidades da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES.

Art. 2º. Considera-se Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros a empregados públicos do CIM POLINORTE lotados na Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 3º. Compete ao Ordenador de Despesas, decidir sobre a concessão do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria.

§ 1º. O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a empregado público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade e despesas de pequeno vulto.

§ 2º. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do empregado que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária.

Art. 4º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

- I. a responsável por dois suprimentos;
- II. a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III. sem vínculo empregatício com a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES/CIM POLINORTE;
- IV. que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V. a empregado em licença, em férias ou afastado.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 5º. São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, parágrafo único da Lei 8.666/93, para materiais e para serviços.

Parágrafo Único – Fica limitado em R\$ 3.000 (três mil reais) o valor máximo para cada despesa a ser realizada com recursos de Suprimento de Fundos.

Art. 6º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

- I. aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II. aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III. aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV. assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V. pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

Art. 7º. O formulário de concessão de Suprimento de Fundos constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

- I. nome completo, número do CPF, posto ou graduação, emprego público ou função e matrícula do suprido;
- II. destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III. valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;
- IV. classificação funcional e natureza de despesa;
- V. data da concessão.

Art. 8º. Os pagamentos serão efetuados mediante cheque em nome do suprido, para crédito em conta corrente bancária ou saque pelo suprido.

Art. 9º. Não se concederá Suprimento de Fundos com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia de emissão do cheque.

Art. 10. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente;
- II. no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento.

Art. 11. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 12. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

Art. 13. O empregado que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do Art. 8º, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, as importâncias terão limite de aplicação até o dia 20, devendo o saldo por ventura existente ser depositado na conta corrente vinculada a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES até o dia 21 de dezembro ano corrente.

Art. 14. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido. Com consequentes desconto em folha de pagamento.

Art. 15. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

- I. nota de empenho da despesa;
- II. cópia do cheque e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;
- III. documento de discriminação das despesas executadas por Suprimento de Fundos;
- IV. documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados na forma do art. 10, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;
- V. comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento quando existente;
- VI. comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º. Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CIM POLINORTE/ Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

§ 3º. No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º. É irregular a utilização de natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade.

Art. 16. É competência do Conselho Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 17. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

§ 1º. Caberá à autoridade concessora a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas.

§ 2º. As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º. Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 18 O total da despesa realizada mediante Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibraçu/ES, 01 de julho de 2021.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte,
em 01 de julho de 2021.

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 18 – R, DE 01 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 365802

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 18 – R, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, para atender às especificidades no âmbito da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, e conforme decisão do item I da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/11/ 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos Especial, necessários ao atendimento das especificidades da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES.

Art. 2º. Considera-se Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros a empregados públicos do CIM POLINORTE lotados na Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central, localizada em Linhares/ES, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 3º. Compete ao Ordenador de Despesas, decidir sobre a concessão do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria.

§ 1º. O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a empregado público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade e despesas de pequeno vulto.

§ 2º. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do empregado que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária.

Art. 4º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

I. a responsável por dois suprimentos;

II. a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III. sem vínculo empregatício com a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES/CIM POLINORTE;

IV. que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;

V. a empregado em licença, em férias ou afastado.

Art. 5º. São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, parágrafo único da Lei 8.666/93, para materiais e para serviços.

Parágrafo Único – Fica limitado em R\$ 3.000 (três mil reais) o valor máximo para cada despesa a ser realizada com recursos de Suprimento de Fundos.

Art. 6º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

I. aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II. aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III. aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV. assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V. pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

Art. 7º. O formulário de concessão de Suprimento de Fundos constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

- I. nome completo, número do CPF, posto ou graduação, emprego público ou função e matrícula do suprido;
- II. destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III. valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;
- IV. classificação funcional e natureza de despesa;
- V. data da concessão.

Art. 8º. Os pagamentos serão efetuados mediante cheque em nome do suprido, para crédito em conta corrente bancária ou saque pelo suprido.

Art. 9º. Não se concederá Suprimento de Fundos com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia de emissão do cheque.

Art. 10. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente;
- II. no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento.

Art. 11. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa.

Art. 12. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

Art. 13. O empregado que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do Art. 8º, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, as importâncias terão limite de aplicação até o dia 20, devendo o saldo por ventura existente ser depositado na conta corrente vinculada a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES até o dia 21 de dezembro ano corrente.

Art. 14. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido. Com consequentes desconto em folha de pagamento.

Art. 15. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

- I. nota de empenho da despesa;
- II. cópia do cheque e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;
- III. documento de discriminação das despesas executadas por Suprimento de Fundos;
- IV. documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados na forma do art. 10, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;
- V. comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento quando existente;
- VI. comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º. Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CIM POLINORTE/ Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central de Linhares/ES.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

§ 3º. No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º. É irregular a utilização de natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade.

Art. 16. É competência do Conselho Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 17. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

§ 1º. Caberá à autoridade concessora a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas.

§ 2º. As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º. Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 18 O total da despesa realizada mediante Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 01 de julho de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 01 de julho de 2021.

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 17-P DE 01 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 365820

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 17-P DE 01 DE JULHO DE 2021.

Designa responsável pela gestão dos recursos financeiros do suprimento de fundos, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24h de Linhares/ES e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;